



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.377 /2018.

Obriga a instalação de recipientes com álcool gel antissépticos nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos privados e públicos municipais que prestam serviços e atendimento ao público, ficam obrigados a instalar ou disponibilizar recipiente abastecido com álcool gel antisséptico, para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

§ 1º Os recipientes abastecidos com o produto deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender a demanda do respectivo estabelecimento, e, que atendam também as necessidades dos portadores de deficiência.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão afixar em local visível, placas informativas, referentes a existência de recipientes com álcool gel para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

§ 3º Os estabelecimentos que vierem a descumprir o disposto nesta Lei ficam passíveis de sanções administrativas, de forma alternada ou cumulativamente, a ser definida por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os estabelecimentos atingidos por esta norma, deverão adequar-se aos mandamentos impostos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

M. S. S. S.

[Handwritten signature]



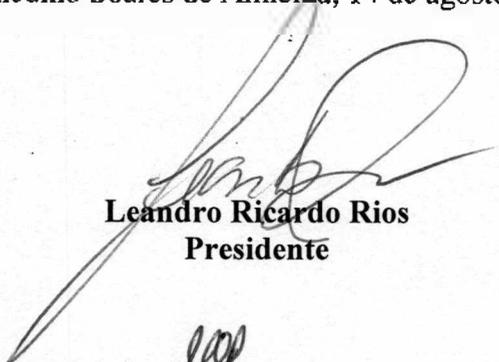
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo para garantir sua fiel execução.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

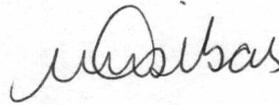
Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 14 de agosto de 2018.



Leandro Ricardo Rios
Presidente



Cleiton Paulo Dias Lopes
Secretário



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.377 /2018.

LEI MUNICIPAL Nº 2.377 /2018.

Obriga a instalação de recipientes com álcool gel antissépticos nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos privados e públicos municipais que prestam serviços e atendimento ao público, ficam obrigados a instalar ou disponibilizar recipiente abastecido com álcool gel antisséptico, para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

§ 1º Os recipientes abastecidos com o produto deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender a demanda do respectivo estabelecimento, e, que atendam também as necessidades dos portadores de deficiência.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão afixar em local visível, placas informativas, referentes a existência de recipientes com álcool gel para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

§ 3º Os estabelecimentos que vierem a descumprir o disposto nesta Lei ficam passíveis de sanções administrativas, de forma alternada ou cumulativamente, a ser definida por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os estabelecimentos atingidos por esta norma, deverão adequar-se aos mandamentos impostos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo para garantir sua fiel execução.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora (MG), 20 de Agosto de 2018

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.377/2018

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 20 de Agosto de 2018

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:61758CC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 15/10/2018. Edição 2357
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>